



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

006

## Lei Municipal n.º 1279/2001

*"Dispõe sobre o parcelamento de dívidas de contribuintes constantes da Dívida Ativa, correspondente a IPTU, ISS e TAXAS DE LICENÇAS."*

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas de contribuintes junto a esta municipalidade, constantes da Dívida Ativa, correspondentes a IPTU, ISS e TAXAS DE LICENÇAS, no período de 1996 a 2000, e em até 10(dez) parcelas mensais consecutivas durante o exercício de 2001.

**Artigo 2º** - As prestações que aludem o artigo 1º, não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Artigo 3º** - Os parcelamentos deverão ser feitos junto ao setor competente, expedindo-se o necessário para o pagamento.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
28 de fevereiro de 2001.

**Francisco de Oliveira Franco**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

**Sergio Carlos Giaxa**  
Secretário